

Jose Marques de Andrade	Odaisa Fernandes de Melo Marques
Jose Messias Felipe	Maria Antonia Felipe
Jose Quiel da Silva	Maria de Lourdes Silva
Jose Roberto Macedo	Maria de Lourdes Gaspar Macedo
Julietta Almeida Balieiro Gomes	Joao de Deus Antunes Gomes
Jurandir Pereira de Lima	Sebastiao Pereira Sobrinho
Karina Lopes Teixeira	Sinval Teixeira de Siqueira
Karine Rego de Almeida	Anezio Rosa de Almeida
Kauhany Pires Rocha	Gilson Andrade Rocha
Laura Maria Pinheiro de Resende	Joao Batista Rezende
Laurita Domingos Vilela da Cruz	Abilio Ferreira da Cruz
Leandro Marcal de Almeida	Maria Guadalupe Alves Costa de Almeida
Leda Marques Adami de Araujo	Paulo Marques de Araujo
Leila Yone do Nascimento	Maria Celeste de Carvalho Moura
Leolina Silva Sedlmayer	Ernesto Ervino Sedlmayer
Leonardo Alves Ribeiro	Rosemeire Alves Silva
Leonisia Monteiro Paulino	Geraldo Paulino
Lidia Garcia Lamounier de Moraes	Geraldo Teixeira de Moraes
Lierzina da Cunha Santos	Braulino Santos
Livio Rodrigues Junior	Maria Celeste F Rodrigues
Lourival de Santana	Ana Maria Pereira de Santana
Lucas Almeida Fernandes	Ana Cristina Soares Fernandes
Lucas Alves Ribeiro	Rosemeire Alves Silva
Lucas dos Santos Pereira	Jose Soares Pereira
Lucas Emanuel Maximiano Souza	Hemanuela Maximiano das Dores
Lucia Clarismundo de Oliveira Freitas	Geraldo Alves de Freitas
Luciana Marcia Nunes	Neuza Rodrigues Nunes
Lucidonio Antonio Gomes	Maria Izabel Ferreira
Luiz Celso Arruda Filho	Luiz Celso Arruda
Luiz Ubirata de Carvalho	Maria da Conceicao Alves
Luzia Abreu Caldeira	Raimundo da Gloria Caldeira
Luzia Camilo da Cunha	Oswaldo Lopes da Cunha
Luzia dos Santos Franco	Sebastiao Alves Franco
Luzia Faeda Piziollo	Helvecio Piziollo
Mafalda Boschi Alves Genta	Natal Genta
Manoel Carlos Miranda	Vanda da Costa Miranda
Manoel Ribeiro de Sousa	Carolina Candida Vieira de Sousa
Marcelo Mendes	Lucy Nunes de Faria Mendes
Marcelo Sung Ho Kim	Alessandra de Rezende Garcia Kim
Marcia Moreira Bezerra Gontijo dos Santos	Paulo Ricardo Gontijo dos Santos
Margaret Brasil Rosenberg	Airton Cornelio Rosemburg
Maria Alice Batista Rodrigues	Alice Gonçalves de Jesus
Maria Alice Batista Rodrigues	Jesus Batista Rodrigues
Maria Alves Lasmar	Felix Lasmar Filho
Maria Angela Mendes Pinto	Joao Bosco Grassi Ferreira
Maria Antonia da Rocha	Josafa Bahia da Rocha
Maria Aparecida Canestri Carvalho	Paulo Antonio de Carvalho
Maria Aparecida de Oliveira	Geraldo Manoel de Oliveira
Maria Aparecida de Paula Miranda	Moises Miranda
Maria Aparecida Dias Lopes	Manoel Soares Lopes
Maria Aparecida Fonseca	Antonio Pio da Fonseca
Maria Aparecida Machado	Mario Machado
Maria Aparecida Vilaca da Silva	Jose Divino da Silva
Maria Auxiliadora da Silva	Jose Benedito da Silva
Maria Auxiliadora Magalhaes dos Santos	Jose Campolina dos Santos
Maria Benvinda Batista	Antonio Batista
Maria Cecilia Alves Silva	Benicia Pereira Alves
Maria Cecilia Lopes Cancado	Joao Lopes Cancado Netto
Maria Celia Andrade Teixeira	Jose Maria Teixeira
Maria Christina Silva dos Santos	Xisto Loureiro dos Santos
Maria da Conceicao de Souza Fonseca	Samandal Luiz Fonseca
Maria da Gloria Viana de Azevedo	Mauricio Augusto Azevedo
Maria das Dores de Miranda Costa	Leontino da Costa
Maria das Gracas Monteiro Oliveira	Raimundo Albuquerque Oliveira
Maria das Gracas	Waldir Colares
Maria de Lourdes de Queiroz Barreto	Bento de Alencar Barreto
Maria de Lourdes Marcandier	Hermes Marcandier Goncalves
Maria de Lourdes Ribeiro Soares da Silva	Benjamin Teodoro Soares da Silva Filho
Maria de Oliveira Silvestre	Jose Silvestre
Maria do Carmo de Siqueira	Alessandra C Siqueira Silva
Maria do Carmo Lemos Gomes	Martiniano Gomes da Silva
Maria dos Santos Barbaro	Fernando Sellaera Barbaro
Maria Eduarda Pires Rocha	Gilson Andrade Rocha
Maria Eduarda Suzuki Salome	Caio Salome
Maria Edwiges de Paula Silva	Francisco da Silva
Maria Elizabeth Mendes Gorgulho	Alcides Fernandes Gorgulho
Maria Ephygenia L de Almeida	Maria de Cerqueira Lima
Maria Fernandes da Silva	Vicente de Paula Rocha
Maria Helena Augusto Coelho	Antonio de Oliveira Coelho
Maria Helena Costa Carvalho	Alberto Henrique da Silva Carvalho
Maria Helena Santos Peixoto Magalhaes	Jose Peixoto de Magalhaes
Maria Iolanda da Silva Correa	Jorge Mariano Correa
Maria Iracema Medeiros Borges	Joaquim Jose Miranda Borges
Maria Isabel Guimaraes	Francisco Pereira Guimaraes
Maria Jose da Silva Pereira	Joao Pereira da Silva
Maria Leles Andrade	Clecio Andrade
Maria Lucia Gomes Duarte Nunes	Jose Albino Aragao Filho
Maria Madalena de Barros Mendes	Expedito Delfino Mendes
Maria Nair Ferreira	Jose Ildeu Ferreira
Maria Rita Aparecida Vargas	Alvarinda de Jesus Vargas
Maria Rita Aredes Guedes	Jose Maria Guedes
Maria Rosaria Pereira Vieira	Francisco Vieira Filho
Maria Suzanna do Amaral Paranhos	Carlos Ribeiro Paranhos
Mario Roberto de Carvalho	Esmeralda Alves de Carvalho
Maristela Moura Teixeira de Oliveira	Jose Celso de Oliveira
Mariza Paulo Braganca	Joao Bosco Moreira
Marlene de Mattos Franco	Jose Maria Franco
Marluce de Almeida	Salvador de Almeida
Martha de Liseux Davila de Castro	Ricardo Manoel Brandao de Castro
Mauricio Jose Ribeiro	Maria Aparecida de Rezende Ribeiro
Miguel Farias Fraga Junior	Miguel Farias Fraga
Milton da Silva	Ernestina Severina de Souza Silva
Mirthes Ogarita Silveira Vieira	Sebastiao Vieira D Israel
Moizes Carvalho de Alvarenga	Sonia de Alvarenga Andrade
Monica Almeida Vilela	Joaquim Marcly Vilela
Monica das Mercês Gomide Guimaraes	Gabriel Christovam Guimaraes Junior
Nady de Lima Souza	Sebastiao de Souza
Nazare dos Santos Toledo	Valter Adao de Toledo
Neci Jose Rosa	Luiza Gonzaga Rosa
Nelson Penedo da Silva	Maria de Lourdes Penedo
Nely Salles Portilho	Aluizio de Azevedo Portilho
Neusa Barbosa Netto	Saint- Clair Netto
Neusa de Mattos da Costa	Jose Waldemar da Costa

Marcus Vinicius de Souza – Diretor de Previdência do Ipsemg

22 1075911 - 1

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE

Suspende o pagamento do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)	Data de Vigência
12.069-3	Maria José dos Santos Costa	Maria Rosália Costa	22/03/2018

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS – SEGURO E PECÚLIO

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pecúlio por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Sebastião Fidélis	Maria de Lourdes Tomé

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de seguro coletivo por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Sebastião Fidélis	Maria de Lourdes Tomé

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Benefícios

22 1075913 - 1

ATO DO PRESIDENTE

DISPENSA, nos termos da Lei Delegada nº 182/11 e Decreto 45.537/11, alterado pelo Decreto 46.667/14, Márcio Moreira de Almeida, Masp 1071206-5, da FGI-7 SE1100178. Hugo Vocurca Teixeira – Presidente do IPSEMG

21 1075085 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.695, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Approva a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Divinópolis para a recomposição dos valores federais de custeio.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Ofício SMS/DV/GS nº 047/2018, de 13 de março de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, que solicita ao Ministério da Saúde o aumento mínimo de teto em R\$ 920.595 (novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

- a Nota Técnica nº 04/2018, de 19 de março de 2018, do Núcleo de Regulação da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;

- a pactuação da CIRA Oeste nº 117, de 19 de março de 2018, que pactua sobre o extrapolação do Teto da PPI no município de Divinópolis e aprova o aumento de Teto;

- o Ofício nº 054/2018 de 22 de março de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde- COSEMS/MG;

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a incorporação de recursos financeiros federais ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de Divinópolis para a recomposição dos valores federais de custeio.

Art. 2º – O valor mensal dos recursos financeiros de que trata esta Deliberação é de R\$ 920.595,00 (novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais) por mês, onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata o art. 1º desta Deliberação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2018.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

22 1075982 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal RETIFICA o ato de concessão de quinquênio adm., publicado em 22/03/2018. Onde se lê: MARIA SANTINA DE SOUZA, leia-se: MARIA SANTINA DE SOUZA.

22 1075425 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº6167, DE22 DE MARÇO DE 2018. Institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2017;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- o Decreto Estadual NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e

Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infeciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- o Decreto Estadual NE nº 45, de 24 de janeiro de 2018, que altera o Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infeciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;

- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Resolução SES/MG nº 6.092, de 22 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.095, de 25 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.104, de 30 de janeiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.112, de 6 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.121, de 16 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.127, de 20 de fevereiro de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.139, de 01 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.152, de 09 de março de 2018, que altera o artigo 5º e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 6.139, de 01 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- a Resolução SES/MG nº 6.158, de 13 de março de 2018, que institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios com casos confirmados e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas;

- o boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a febre amarela publicado em 20 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O incentivo financeiro para os municípios é devido à ocorrência de casos humanos confirmados para a febre amarela e/ou com epizootias de primatas não humanos confirmadas, por meio de diagnóstico laboratorial realizado por Laboratório Oficial, no ciclo de monitoramento epidemiológico de julho de 2017 a junho de 2018, caracterizando situação de alto risco para surto/emergência epidemiológica.

Art. 3º - O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, estratégias para intensificação vacinal, vigilância de epizootias e coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela, em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será pago em parcela única, conforme disposto no Anexo I desta Resolução, conforme critérios descritos:

I - Municípios com casos humanos confirmados para febre amarela: Municípios com população até 10.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
 II - Municípios com população entre 10.001 e 90.000 habitantes – Valor da parcela única: R\$100.000,00 (cem mil reais).
 III - Municípios com população acima de 90.001 habitantes – Valor da parcela única: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 IV - Municípios com epizootias de primatas não humanos confirmadas – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - O valor do incentivo financeiro de que trata o artigo 1º desta Resolução será no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 – 334141 – 85.1.

§1º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§2º - O incentivo financeiro de que trata este caput deverá ser executado exclusivamente para o custeio de ações de controle e contingenciamento da febre amarela.

Art. 6º - Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 7º - A vigência desta Resolução será de 03 (três) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 8º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema GEICOM, relatório de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios até o fim da vigência dos termos de compromisso deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 22 de março de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG nº6167, DE22 DE MARÇO DE 2018 E ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG nº6167, DE22 DE MARÇO DE 2018 DISPONÍVEIS NO SÍTI O ELETRÔNICO WWW. SAUDE.MG.GOV.BR.

22 1075570 - 1